Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de de 19

Lei nº 1.175 de 27 de Maio de 1970

Dispõe sôbre a construção de moradia econômica e pequena reforma.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, A-)VA e êle PROMULGA a seguinte lei:-

:. 1º- A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, através do órgão competente, poderá aprovar, a requerimento do interessado, projeto de moradia econômica e de pequena reforma, no qual figure apenas o autor do projeto, dispensado-se o responsável pela execução, tudo de acôrdo com o que estabelece o Ato nº 6 do CREA/ 6ª Região.

t. 2º- Para efeito da concessão e consoante o referido Ato nº 6, moradia econômica é a que atende os seguinte requisitos:

a) ser de um só pavimento e destinar-se exclusivamente à residência do interessado;

b) não possuir estrutura especial nem existir cálculo estrutural;

c) ter área de construção não superior a 50 m2, inclusive dependências ou futuro acrécimo;

d) ser unitária, não constituindo parte de agrupamento ou conjuntos de realização simultânea;

e) em sua construção se empreguem os materiais mais simples econômicos e existentes em maior volume e facilidade no local e capazes de proporcionar a ela um mínimo de habitalidade, solidez e higiêne.

t. 3º- Para o mesmo fim do artigo anterior, considera-se pequena reforma a que atende os requisitos adiante:

a) ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;

b) não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;

c) não ultrapassar a àrea de 25 m2, caso contenha reconstruções ou acrécimos;

d) não afetar qualquer parte do edifício situado no alinhamento da via pública;

e) não ultrapassar, em se tratando de reforma ou acrécimo em casa popular, a área total de 50m2, considerando nêsse total a área de edificação existente e da reforma.

:t, 4º- O projeto a ser aprovado poderá ser apresentado pelo requerente ou poderá ser fornecido pela Prefeitura, que determinará a elaboração de diversos projetos tipos básicos, mas sempre deverá ser de autoria de profissional legalmente habilitado, que o assinará

Pindamonhangaba, de de 19

indicando o número de sua carteira expedida pelo CREA, ficando dispensada a assistência e a responsabilidade técnica de profissional habilitado, desde que tenha profissional a seu serviço funcionários ou contratado.

Art. 5º- As vantagens do Ato nº 6 do CREA/ 6ª Região só poderão ser concedidas à mesma pessoa uma vez cada cinco anos.

Art. 6º- As dispensas de que trata o artigo 4º do Ato nº 6 do CREA 6ª Região sómente poderão ser deferidas após a assinatura, pelo interessado, do documento no qual declare:

a) que está ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declarações;

b) que se obriga a seguir os projetos deferidos, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

c) que está ciente de que passa a ser o responsável pela execução da obra;

d) à àrea da moradia econômica;

e) que está ciente de que está obrigado, sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, uma placa, cujas dimensões e caracteristicas são estabelecidas pelo Ato nº 6 do CREA;

f) quem foi o autor do projeto, nome e nº da carteira no CREA, no caso de o mesmo não ser fornecido pela Prefeitura;

g) se o projeto foi ou não fornecido pela Prefeitura, indicando, na afirmativa, qual o projeto (tipo e área) fornecido.

Art. 7º- Para obtenção dos beneficios previstos nesta lei, os interessados inscritos ou não no INPS, deverão provar:

a) que seus salários não excedem mensalmente, a 2 (dois) salários-mínimos regionais;

b) que não possuem outra casa residencial no Município;

c) que são proprietários do terreno onde pretendem construir sua moradia, por escritura pública ou contrato de compromisso de compra e venda.

Art. 8º- As zonas para construção de moradias econômicas, serão estabelecidas pela Assessoria de Planejamento, com observância do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 9º- Ficam revogadas as Leis nºs 6 de 9 de março de 1948, 216 de 10 de Junho de 1954, e 968 de 17 de maio de 1968.

Art. 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pindamonhangaba 27 de Maio de 1970

Dr. Caio Gomes Figueiredo

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de de 19

Registrada e Publicada no Departamento de Administração em 27 de Maio de 1970.

Maria Vera de Oliveira Faria
Diretora do Departamento de Administração.

1.378 - 18-12-73